DIREITO ADMINISTRATIVO

CLIENT ALERT

ABRIL/2020

UNIÃO FEDERAL PODERÁ ACEITAR DOAÇÕES PRIVADAS DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS PARA FINALIDADES ESPECÍFICAS

Doações poderão ser vinculadas a obrigações específicas de fazer ou não fazer.

- *Doações de bens móveis e serviços à União Federal já haviam sido regulamentadas em 2019, mas não podiam ser vinculadas à imposição de obrigações específicas ao Poder Público.*
- *Decreto editado pelo Presidente da República no início de abril passa a permitir que doações à União Federal sejam vinculadas a finalidades específicas. Se essa finalidade for descumprida, a doação poderá ser cancelada.*

Por meio do Decreto Federal nº 10.314, de 6 de abril de 2020, a União Federal foi autorizada a aceitar doações de bens móveis e de serviços que sejam vinculadas a finalidades específicas.

A doação por pessoas físicas e jurídicas privadas de bens móveis e serviços já havia sido expressamente permitida desde abril de 2019, quando foi regulada pelo Decreto nº 9.764. Até o presente momento, no entanto, essas doações não poderiam ser acompanhadas dos chamados "ônus ou encargos". Eles são "*restrições ao bem móvel ou ao serviço transferido" ou "obrigações de fazer ou não fazer, em favor do doador, do donatário, de terceiros ou do interesse público*" - e, a partir de agora, passam a poder acompanhar doações efetuadas à União, suas autarquias e fundações. Em caso de descumprimento do encargo, a doação poderá ser cancelada.

ÁREA DE PRÁTICA
Direito Administrativo

COORDENAÇÃO
Mauro Hiane de Moura

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Em relação a doações que não sejam acompanhadas de tais restrições, será autorizada a realização de "*menção informativa no sítio eletrônico do doador*", bem como "*menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública*", quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo.

Pessoas físicas e jurídicas privadas poderão apresentar manifestações de interesse em doar bens móveis ou serviços com ou sem ônus ou encargos por meio do endereço reuse.gov.br. Uma vez efetuadas, as ofertas de doação ficarão disponíveis *online* durante 10 (dez) dias, período durante o qual as entidades públicas nomeadas pelo doador poderão aceitar a doação - ou, caso não haja destinatários especificados, outros entes públicos poderão manifestar seu interesse em recebê-la.

Esse prazo de 10 (dez) dias poderá ser "*reduzido ou suprimido na hipótese de emergência ou calamidade pública*". Em qualquer hipótese, contudo, são aplicáveis as vedações estabelecidas no Decreto nº 9.764/2019 e que impedem o recebimento de doações quando haja conflito de interesses ou quando – dentre outras hipóteses — o doador tenha sofrido condenação por ato de improbidade administrativa ou pela prática de atos em violação à Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013). As hipóteses de conflito de interesses foram reguladas em maior detalhe na Instrução Normativa nº 05, editada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia em 12 de agosto de 2019.

Os decretos 9.764/2019 e 10.314/2020 aplicam-se especificamente às doações efetuadas por particulares à União Federal, a autarquias federais e a fundações públicas federais. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios podem vir a editar normas próprias com conteúdo semelhante para regular as doações que lhes forem destinadas.

Uma versão atualizada do Decreto nº 9.764/2019, já com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 10.314/2020, está disponível neste link.

Para maiores informações, por favor entre em contato com os signatários deste alerta.

Mauro Hiane de Moura
mauro.moura@veirano.com.br

Gabriela Reis Paiva Monteiro
gabriela.monteiro@veirano.com.br